



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/20944.38764-83

### EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)

#### EMENDA MODIFICATIVA N.<sup>º</sup>

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O § 1º-D do art. 13 da Lei 10.438, de 2002, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

13. ....

§ 1º-D. Fica a União obrigada a destinar recursos para a CDE, no montante mínimo de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), visando atenuar os efeitos do estado de calamidade pública, previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. A presente Lei passa a viger na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**KIM KATAGUIRI**

**Dep. Federal (DEM-SP)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A crise associada à pandemia do coronavírus atingirá toda a economia brasileira e é necessário preservar ao menos os setores essenciais de infraestrutura e serviços públicos, tanto no curto prazo para garantir condições mínimas às famílias e empresas quanto para possibilitar a recuperação da economia no menor prazo possível.

Assim a MP 950 traz dispositivos que de um lado acolhem os consumidores pequenos e ao mesmo tempo reduzem os riscos de inadimplência para as distribuidoras e para todo o setor. E de outro criam as bases para um financiamento que permitirá que o setor atravesse os piores meses da crise.

Mas mesmo em um cenário de pandemia que ameaça a sustentabilidade do setor o Governo manteve distorções que oneram o custo da energia, como a cobrança do custo de políticas públicas nas tarifas de energia. É o caso daquelas cobertas pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, que superam os 20 bilhões de reais ao ano, sobre os quais incidem quase 10 bilhões adicionais em impostos federais e estaduais.

Além disso, em um cenário em que é necessário fazer chegar recursos às famílias brasileiras e também às empresas, que necessitam de capital de giro até para preservar empregos, manter distorções como essa parece inadequado. Nesse ponto é importante registrar que não há mecanismo mais ágil, eficiente e abrangente do que o setor elétrico para alcançar quase a totalidade das famílias e empresas do País.

CD/20944.38764-83



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diversas iniciativas legislativas tratam da modernização do setor elétrico e da correção de distorções, como esta da CDE, que aloca aos consumidores custos que deveriam estar atribuídos aos contribuintes e conduzidos com a transparência do orçamento da União e obedecendo ao Pacto Federativo.

Enquanto estas distorções não são estruturalmente corrigidas é adequado reduzir seus custos, ainda que momentaneamente e de forma limitada, para todos os consumidores do País.

Assim, estes recursos deverão ser usados para cobrir custos comuns a todos os consumidores como subsídio direto a consumidores de baixa renda, cobertura de custos de encargos setoriais e do custo de políticas públicas alcançados pela CDE ao longo do ano.

**KIM KATAGUIRI**

**Dep. Federal (DEM-SP)**

CD/20944.38764-83